

Parecer Jurídico

Análise da Viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços
Mobiliário Escolar | ARP n.º 202601130005 – Município de Aldeias Altas/MA
Processo Administrativo n.º 37/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária – Município de Capinzal do Norte/MA
Processo	n.º 37/2026
Objeto	Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 202601130005 do Município de Aldeias Altas/MA – aquisição de mobiliário escolar
Beneficiária	Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA
ARP de Origem	Pregão Eletrônico n.º 028/2025 – Município de Aldeias Altas/MA PA n.º 01.076/2025
Fornecedora	Nordeste Móveis Ltda – CNPJ n.º 27.054.090/0001-50 Dom Pedro/MA
Vigência da ARP	13/01/2026 a 13/01/2027 (12 meses)
Valor Global (TR)	R\$ 2.519.702,00 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e dois reais)
Dotação Orçamentária	020405 – FME 12.361.0011.1001.0000 4.4.90.52.00 FUNDEB-30%
Base Legal	Lei n.º 14.133/2021, arts. 82 e 86 – Decreto n.º 11.462/2023, art. 31

2. RESUMO DO PARECER

A presente opinião jurídica versa sobre a análise da viabilidade da adesão do Município de Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, à Ata de Registro de Preços n.º 202601130005, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 028/2025 do Município de Aldeias Altas/MA, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Eletrônicos para todas as Secretarias Municipais de Aldeias Altas/MA, tendo como empresa detentora a Nordeste Móveis Ltda (CNPJ n.º 27.054.090/0001-50). O procedimento

de adesão foi instaurado para atender demanda de mobiliário escolar levantada pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo 17 itens — entre lousas ecológicas, conjuntos professor e aluno padrão FNDE, cadeiras universitárias adultas, conjuntos infantis, armários e equipamentos de mobilidade reduzida —, no valor total de R\$ 2.519.702,00, a ser custeado com recursos do FUNDEB-30%.

Da análise dos documentos instrutores, conclui-se que o procedimento de adesão encontra-se regular, observando-se integralmente a cadeia normativa prevista nos arts. 82 e 86 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto n.º 11.462/2023: o órgão gerenciador (Aldeias Altas) autorizou a adesão; o fornecedor manifestou aceite formal; a vantajosidade dos preços foi demonstrada por pesquisa comparativa com a própria ata anterior do Município e com contratos similares de outros municípios; a cobertura orçamentária está assegurada com recursos do FUNDEB-30%; e a compatibilidade do objeto é inegável. O parecer conclui pela aprovação do procedimento, com recomendações de caráter preventivo e organizacional para a fase de execução contratual.

3. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado pela Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, Sra. Lidiane Pereira da Silva, mediante Despacho datado de 05 de maio de 2026, por meio do qual os autos do Processo Administrativo n.º 37/2026 foram encaminhados à Procuradoria do Município para análise e emissão de opinião jurídica quanto à viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 202601130005, abrangendo a regularidade do procedimento, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da adesão e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços n.º 202601130005 foi constituída pelo Município de Aldeias Altas/MA, com gerenciamento pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 028/2025, constante do Processo Administrativo n.º 01.076/2025, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP sob o código id contratação 06096853000155-1-000054/2025, com valor total registrado de R\$ 6.302.284,00. A ata foi assinada em 13 de janeiro de 2026, com vigência de 12 (doze) meses, até 13 de janeiro de 2027,

tendo como empresa detentora e registrada a Nordeste Móveis Ltda, sediada na TV Josué Montello n.º 105, Centro, Dom Pedro/MA. O objeto da ARP original compreende aquisição de equipamentos, materiais permanentes e eletrônicos para todas as Secretarias Municipais de Aldeias Altas/MA, dentre os quais se incluem os itens de mobiliário escolar que o Município de Capinzal do Norte pretende adquirir mediante adesão.

Instaurado o procedimento de adesão, o setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte elaborou Documento de Levantamento das Necessidades e Estimativa de Quantitativos, justificando a demanda pela insuficiência, desgaste e inadequação do mobiliário escolar existente nas unidades da rede municipal de ensino. Em seguida, foram realizadas pesquisas preliminares de preços, com a elaboração de planilha comparativa que cotejou os valores registrados na ARP de Aldeias Altas com os preços praticados no próprio histórico licitatório do Município de Capinzal do Norte, notadamente com os preços constantes da Ata de Registro de Preços n.º 041/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 008/2024 do próprio Município, cujo objeto era a contratação para fornecimento de carteiras e conjuntos escolares, e que teve vigência encerrada em 08 de novembro de 2025.

Em 24 de abril de 2026, o Município de Capinzal do Norte, por meio de Ofício n.º 17/2026, consultou formalmente a empresa Nordeste Móveis Ltda sobre o interesse em celebrar contratação decorrente da adesão, nos termos do art. 31 do Decreto n.º 11.462/2023. O fornecedor manifestou Aceite Formal em 27 de abril de 2026, declarando interesse em contratar com o Município nas mesmas condições, preços, quantitativos e especificações constantes na ARP. Em 30 de abril de 2026, o órgão gerenciador — Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Aldeias Altas/MA — expediu o Ofício n.º 035/2026 autorizando a adesão para os Lotes I e VI, referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 43, 44, 45, 46 e 47 da ARP, e formalizou o Termo de Cooperação e Liberação na mesma data. O Setor de Contabilidade indicou, em 04 de maio de 2026, a dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 020405 – Fundo Municipal de Educação (FME), Projeto/Atividade 12.361.0011.1001.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.52.00, financiado pelo FUNDEB-30%, cobrindo integralmente o valor total de

R\$ 2.519.702,00, correspondente aos 17 itens constantes da planilha de quantitativos elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DO MÉRITO

A análise jurídica do caso em questão exige, em primeiro plano, o exame da moldura normativa aplicável à adesão por órgão não participante. O instituto, classicamente denominado “carona”, era disciplinado pelo art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013 e encontra tratamento na ordem jurídica atual nos arts. 82 e 86 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentados pelo art. 31 do Decreto n.º 11.462/2023. Para que a adesão seja juridicamente válida, a lei exige o cumprimento cumulativo de três condições principais:

(i) demonstração da vantajosidade da contratação, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

(ii) demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado; e

(iii) consulta e aceitações prévias tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor. Todos esses requisitos foram formalmente atendidos no presente procedimento, conforme se demonstra a seguir.

Quanto à vantajosidade, a pesquisa de preços juntada aos autos demonstra que os valores registrados na ARP de Aldeias Altas são inferiores aos praticados na própria história licitatória do Município de Capinzal do Norte. O exemplo mais representativo é o da Cadeira Universitária Adulto (item 9): a ARP de Capinzal (Ata n.º 041/2024, extinta) registrava o valor unitário de R\$ 624,19, ao passo que a ARP de Aldeias Altas registra R\$ 453,35 para o mesmo produto — economia de aproximadamente 27,4% por unidade. Para 1.250 cadeiras pretendidas, a economia será de aproximadamente R\$ 213.550,00 apenas nesse item, em comparação ao preço da ata anterior. Ademais, as pesquisas de preços realizadas em contrato similar do Município de Grajaú/MA (Contrato n.º 2002001/2026, com valor total de R\$ 7.581.874,00), que adquiriu carteiras escolares tipo universitária a R\$ 520,00, também corroboram a vantajosidade dos valores da ARP de Aldeias Altas (R\$ 453,35), evidenciando que os preços registrados são compatíveis e favoráveis ao erário municipal.

Quanto à compatibilidade do objeto, verifica-se que os 17 itens pretendidos pelo Município de Capinzal do Norte estão integralmente compreendidos no objeto da ARP n.º 202601130005 e são especificamente os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 43, 44, 45, 46 e 47 constantes da ata original. A finalidade da aquisição — aparelhar as unidades escolares da rede municipal de ensino com mobiliário adequado às normas FNDE e às exigências ergonômicas — é compatível com o objeto original da licitação promovida por Aldeias Altas, que também contemplava aquisição de equipamentos e materiais permanentes para suas secretarias, incluindo a secretaria de educação. Os documentos demonstram que os itens adquiridos seguem os padrões FNDE para mobiliário escolar (conjuntos CJA-01, CJA-03, CJA-04, CJA-06 e CMP-01/FNDE), o que garante a adequação técnica dos produtos às necessidades da rede de ensino municipal.

Por fim, verifica-se que a cadeia documental do procedimento de adesão está completa e em ordem cronológica: levantamento de necessidades, pesquisa de preços e demonstração de vantajosidade, consulta ao fornecedor, aceite da empresa detentora, autorização do órgão gerenciador, Termo de Cooperação e Liberação, Termo de Referência, planilha de quantitativos e indicação de dotação orçamentária. As sugestões a seguir têm caráter preventivo e organizacional, voltadas a fortalecer a fase de execução contratual.

5. SUGESTÕES

Com fundamento nas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.462/2023, esta Assessoria Jurídica apresenta as seguintes sugestões de caráter preventivo para a fase de execução contratual:

Sugestão 1: Verificação da Regularidade Fiscal e Sancionatória da Fornecedora

Antes da celebração do contrato, recomenda-se que o setor de licitações realize consulta atualizada à situação de regularidade fiscal e trabalhista da Nordeste Móveis Ltda (CNPJ n.º 27.054.090/0001-50), bem como a pesquisa nos cadastros de empresas sancionadas (CEIS, CNEP e TCU), em observância ao art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. A verificação de regularidade é condição para a

formalização do instrumento contratual e para o empenho das despesas, garantindo que não haverá impedimento para a contratação.

Sugestão 2: Nomeação do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Recomenda-se que a Administração providencie, antes ou concomitantemente à assinatura do contrato, a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 315/2025. O Termo de Referência prevê a designação de representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, mas não individualiza o agente responsável. A nomeação formal é medida que confere segurança jurídica à fase de execução e assegura o efetivo controle da qualidade e conformidade dos mobiliários entregues com as especificações da ARP e do Termo de Referência.

Sugestão 3: Publicação do Contrato no PNCP e Controle da Vigência da ARP

Recomenda-se que, após a assinatura do contrato, seja providenciada sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Recomenda-se, ainda, que o setor de contratos acompanhe ativamente a vigência da ARP n.º 202601130005, que expira em 13 de janeiro de 2027, garantindo que a execução do contrato ocorra integralmente dentro do prazo de vigência da ata. Caso as entregas não sejam finalizadas dentro desse prazo, deverão ser adotadas as providências necessárias para nova contratação, evitando eventual irregularidade na liquidação e pagamento de despesas após o encerramento da ata.

6. CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos submetidos a esta Assessoria Jurídica, conclui-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 202601130005 — oriunda do Pregão Eletrônico n.º 028/2025 do Município de Aldeias Altas/MA, com vigência até 13 de janeiro de 2027 — encontra-se em plena conformidade com os requisitos previstos nos arts. 82 e 86 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto n.º 11.462/2023. Os pressupostos essenciais para a validade da adesão por órgão não participante foram integralmente satisfeitos: o órgão gerenciador formalmente autorizou a adesão para os 17 itens requeridos; a empresa detentora da ARP manifestou aceite formal; a vantajosidade foi demonstrada por

pesquisa comparativa com o histórico licitatório próprio do Município, evidenciando redução de até 27,4% no preço unitário do item de maior representatividade; a compatibilidade do objeto é inegável; e a cobertura orçamentária está assegurada por dotação do FUNDEB-30%.

O procedimento instrutório mostra-se completo: levantamento de necessidades, pesquisa de preços, consulta ao fornecedor, aceite formal da empresa, autorização do órgão gerenciador, Termo de Cooperação e Liberação, Termo de Referência, planilha de quantitativos e indicação de dotação orçamentária estão reunidos nos autos em order cronológica regular. As sugestões apresentadas têm caráter estritamente preventivo e se voltam ao fortalecimento da fase de execução contratual, sem qualquer relação com irregularidade no procedimento de adesão em si.

Esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **APROVAÇÃO** do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 202601130005, considerando-o apto à formalização do contrato com a Nordeste Móveis Ltda pelo valor de R\$ 2.519.702,00, com plena segurança jurídica, ficando registradas as três recomendações de cunho preventivo constantes da seção anterior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Capinzal do Norte/MA, 05 de maio de 2026.

ELVIS ALVES DE SOUZA
ADV. OAB/MA 17.499

